



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

Parecer: 01/2026 (Legislativo)

Projeto de Lei: 01 de 20 de janeiro de 2026

Autor: Legislativo Municipal

Matéria: Concessão de aumento nos vencimentos dos servidores do Legislativo

Relator: Lucas Justin Vieira

Conclusão: Favorável

Ementa: *CONCEDE AUMENTO REAL DE 2,54% AOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA.*

Relatório

Trata-se de análise técnico-jurídica do Projeto de Lei nº 01/2026, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra de Areia, que concede aumento real de 2,54% aos vencimentos dos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal, com incidência exclusiva sobre o vencimento-base previsto na Lei nº 2.155/2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Parecer

Sob o aspecto constitucional, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 37, caput, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A iniciativa legislativa revela-se formalmente adequada, uma vez que compete à Mesa Diretora da Câmara dispor sobre a organização administrativa e a política remuneratória de seus servidores, em observância à autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo municipal e ao princípio da separação dos poderes.

O reajuste proposto não se confunde com a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tratando-se de aumento real específico, juridicamente admissível, desde que respeitados os limites orçamentários e fiscais, entendimento este consolidado na doutrina e na jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Não há afronta ao princípio da isonomia, pois o percentual incide de forma geral e impessoal sobre os servidores



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

abrangidos pelo plano de carreira, mediante critério objetivo e uniforme.

No âmbito infraconstitucional, o projeto encontra respaldo na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara, que atribuem competência à Mesa Diretora para propor matérias relativas ao regime jurídico e à remuneração dos servidores do Legislativo.

No que concerne às normas orçamentárias e fiscais, o art. 169 da Constituição Federal condiciona a concessão de aumento de remuneração à existência de prévia dotação orçamentária suficiente e à observância dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, requisitos que se mostram atendidos, uma vez que o próprio projeto prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Legislativo, com possibilidade de suplementação.

Ademais, conforme explicitado na exposição de motivos, o impacto financeiro do reajuste é compatível com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo o equilíbrio fiscal nem ultrapassando os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 16, 17 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente considerando o



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

percentual moderado do aumento, sua incidência restrita ao vencimento-base e a expressa vedação de efeito cascata sobre parcelas indenizatórias ou eventuais.

Sob o aspecto da juridicidade e da técnica legislativa, a proposição apresenta redação clara, objetiva e compatível com a legislação municipal vigente, não se identificando vícios formais ou materiais que obstem sua tramitação.

Diante disso, conclui-se que o Projeto de Lei nº 01/2026 é constitucional, legal e juridicamente viável, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, as normas orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual se mostra apto a prosseguir regularmente no processo legislativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Conclusão do Voto

Diante dos fundamentos retro expostos, esta relatoria, após debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, 23 de janeiro de 2026.

Vereador Presidente

Vereador Relator

Pelas Conclusões:

Vereador

Vereador

Vereador

Vereador